



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº. 14/2014

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho da Sexta Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em sessão administrativa realizada no dia 16 de setembro de 2014, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente **PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA**, com a presença de Suas Excelências, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Valéria Gondim Sampaio, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, o Desembargador Acácio Júlio Kezen Caldeira, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Dinah Figueirêdo Bernardo, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, e o Desembargador Fábio André de Farias e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, da Procuradoria do Trabalho da Sexta Região, Dr. José Laízio Pinto

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº. 45, de 31 de dezembro de 2004, que acresceu e deu nova redação aos artigos 93 e 114 da Constituição da República Federativa do Brasil, ampliando a competência material da Justiça do Trabalho e estabelecendo que a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando os Juízos e Tribunais, nos dias em que não houver expediente forense normal, em regime de plantão permanente,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT N.º 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

R E S O L V E:

Art. 1º O Plantão Judiciário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, iniciando-se às 17 horas do dia antecedente, escoando-se às 24 horas do último dia não útil.

§ 1º O Plantão Judiciário, abrangendo todas as Unidades Judiciárias da Sexta Região (capital, região metropolitana e interior), será centralizado na cidade do Recife e exercido por magistrados e servidores previamente escalados, que permanecerão de sobreaviso no horário das 8 às 17 horas.

§ 2º A critério do magistrado plantonista, os servidores escalados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

poderão estender a jornada além das 17 horas, para fins de efetivação das medidas processuais determinadas nos processos ajuizados durante o período do Plantão Judiciário.

Art. 2º Durante o Plantão Judiciário somente serão conhecidos pedidos, procedimentos, ações ou medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, a assegurar a liberdade de locomoção, e que não possam aguardar a apreciação em dia de expediente forense.

§ 1º O magistrado plantonista analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no Plantão Judiciário, remetendo-o ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, caso repute ausentes o caráter de urgência ou o receio de prejuízo, ou, ainda, quando a apreciação do pedido revelar-se inviável por estar inadequadamente instruído.

§ 2º O magistrado plantonista, convencendo-se da urgência do pedido, determinará a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento da decisão que proferir, não se estabelecendo, em nenhum caso, sua vinculação ao feito, que será encaminhado à Vara para a qual foi distribuído ou ao gabinete do Desembargador relator, originariamente sorteado, cabendo à equipe plantonista finalizar o correspondente fluxo, em se tratando de Processo Judicial Eletrônico.

Art. 3º Compete aos advogados e às partes, quando da protolização dos feitos e petições, dar ciência imediata aos servidores plantonistas, mediante ligação telefônica para os números disponibilizados no sitio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 4º O Plantão Judiciário será exercido em escala de revezamento por todos os desembargadores do Tribunal, inclusive os juízes convocados, e por todos os juízes do trabalho titulares ou substitutos que estiverem no exercício de função judicante.

§ 1º A escala concernente ao segundo grau obedecerá a um rodízio semanal e deverá ser organizada e aprovada pelo Plenário na primeira sessão do mês antecedente ao do plantão. Relativamente à escala dos juízes do primeiro grau, o rodízio será semanal e sua elaboração competirá à Corregedoria Regional, que a encaminhará à Presidência do Tribunal até o dia 10 de cada mês antecedente ao do referido plantão.

§ 2º As escalas de plantão observarão a ordem crescente de antiguidade.

§ 3º Não serão escalados para o Plantão Judiciário de segundo grau os desembargadores que ocupem cargos de direção do Tribunal ou, no caso do Plantão Judiciário de primeiro grau, os magistrados que estiverem afastados do exercício da função judicante.

§ 4º O magistrado plantonista somente fará jus à folga compensatória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

caso haja atendimento, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas providenciar as devidas anotações, de acordo com as escalas encaminhadas pela Presidência e Corregedoria.

§ 5º A folga compensatória prevista no § 4º não poderá ser convertida em pecúnia.

Art. 5º Funcionará junto ao desembargador plantonista um servidor de seu gabinete.

§ 1º Junto ao juiz plantonista das Varas da Capital ou da Região Metropolitana do Recife, atuará um servidor originário da referida Vara. Nos demais casos (juiz das Varas do Trabalho do Interior e os que compõem a reserva técnica), o servidor plantonista provirá de uma das Varas da Capital ou da Região Metropolitana do Recife e será designado pela Presidência.

§ 2º Os chefes da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Núcleo de Distribuição de Mandados Judiciais e da Secretaria de Segurança, Transporte e Telefonia indicarão, respectivamente, um servidor da área de Tecnologia da Informação com conhecimento em Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, um analista judiciário – oficial de justiça avaliador federal e um técnico judiciário - motorista oficial, para o Plantão Judiciário, que atuarão junto aos magistrados plantonistas.

§ 3º A critério do magistrado plantonista, será providenciada, quando necessária, a convocação de outros servidores indispensáveis à prática do ato.

§ 4º O servidor plantonista compensará somente os dias relativos ao plantão em que houver atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado, respeitada a conveniência administrativa, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas anotar e controlar as designações e compensações, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a substituição da folga por retribuição pecuniária.

§ 5º As escalas de que trata este artigo deverão ser enviadas à Presidência até o dia 10 de cada mês antecedente ao do referido plantão.

Art. 6º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado plantonista, depois de exarada a correspondente certidão, o servidor plantonista comunicará o fato ao magistrado que o seguir na ordem crescente de antiguidade.

Art. 7º A permuta de plantões de magistrados será permitida, desde que devidamente autorizada pelo Plenário do Tribunal ou Corregedoria Regional, conforme a hipótese. Em se tratando de servidores, será autorizada pela Presidência do Tribunal, desde que requerida com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º Encerrado o expediente de plantão, o servidor responsável, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

casos de processos físicos, guardará os autos e documentos recebidos para, no dia útil seguinte, encaminhá-los à distribuição. Em se tratando de processo que tramite no sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, o servidor encaminhará o processo à Vara para a qual foi distribuído ou ao gabinete do Desembargador relator.

Art. 9º O magistrado plantonista encaminhará à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria Regional, até o quinto dia útil, o relatório do plantão, inclusive para fins de compensação no tocante aos servidores plantonistas, de acordo com o estabelecido no § 4º do art. 5º desta Resolução.

Art. 10. Será afixado na entrada do prédio-sede e de todas as Varas, em lugar visível ao público, além de divulgado no “site” do Tribunal (www.trt6.jus.br), o número do telefone de contato do Plantão Judiciário.

Art. 11. A Presidência do Tribunal providenciará os meios necessários à efetivação do Plantão Judiciário, bem como divulgará as informações a respeito do modo de acioná-lo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ressalvada a competência da Corregedoria Regional.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções administrativas TRT nº 13/2005, 16/2006, 16/2007 e 11/2010.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2014.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Desembargador Vice-Presidente do TRT da
6ª Região, no exercício da Presidência